



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6002165/2021-00

Ao Ex.^{mo} Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Ex.^{mo} Senhor Ministro Diretor da ENAMAT,

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Contextualização

Destacamos que a Prestação de Contas do Tribunal Superior do Trabalho - TST no exercício de 2021 inclui em seu contexto a prestação de contas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. No caso do Conselho, a inclusão decorre da inexistência de execução orçamentária e de não mais preencher os requisitos de Unidade Prestadora de Contas, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 84/2020 e confirmado com a publicação da Decisão Normativa 187/2020, Anexo I, ambas do TCU.

No entanto, informamos que não foram examinadas as demonstrações contábeis do CSJT, com base no esclarecimento prestado pela Secretaria de Auditoria do CSJT – SECAUDI/CSJT, por meio da Nota Técnica, anexada nos autos do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00, documento SEI 0095139, na qual restou consignado que “[...] à Unidade de Auditoria Interna do TST cabe realizar auditoria financeira nas contas do TST, as quais contemplam os gastos necessários ao funcionamento do CSJT. O titular da Unidade de Auditoria Interna do TST é o responsável para certificar as contas do TST”.

A SECAUDI/CSJT destacou, ainda, que o CSJT não possui Demonstrações Contábeis, à exceção do Balanço Orçamentário, relativo à Unidade Orçamentária 15126, e que as Demonstrações Contábeis vinculadas à Unidade Gestora 080017 - Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração das Variações Patrimoniais - são da Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho, estando incluída nesses demonstrativos a movimentação de créditos e recursos para os tribunais trabalhistas, inclusive o próprio TST, que serão os responsáveis por prestar contas dos recursos públicos executados.

Salientamos que as despesas ordenadas pela ENAMAT já compunham os demonstrativos contábeis do TST.

Do exposto, com fundamento na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020, bem como no entendimento exarado pela SECAUDI/CSJT na citada Nota Técnica e nas competências legais da unidade de auditoria do Tribunal, reforçamos que o presente certificado de auditoria expressa a opinião da Secretaria de Auditoria do TST – SEAUD sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes do TST, incluídos nelas os gastos para o pleno funcionamento do CSJT e da ENAMAT.

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, com amparo na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e com base no art. 9º, inciso III, e no art. 50, inciso II da Lei 8.443, de 16/7/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 e no Ato TST.GP 324, de 13/8/2020, as demonstrações contábeis do TST, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo, levantados em 31/12/2021, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo dos principais critérios e políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “*Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis*”, as demonstrações acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TST em 31/12/2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Foi identificada distorção de valor cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, mas não generalizados nas demonstrações contábeis acima referidas.

Em análise do Balanço Patrimonial ficou evidenciada distorção de valores dos “*Créditos a Curto Prazo*”, que estão superavaliados ao menos em R\$ 25.089.667,20 na conta Adiantamento de Férias, com reflexos nas contas de “*Resultado do Exercício*” em R\$ 9.667.920,38 e “*Ajustes de Exercícios Anteriores*” em R\$ 15.421.746,82. Essa distorção também impacta nos valores das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2021, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, que se encontra subavaliada em R\$ 9.667.920,38.

A Administração do TST não realizou a Baixa da Remuneração no Período de Férias – BRPF conforme preconiza a Macrofunção Siafi 02.11.42 – Folha de Pagamento e, em razão disso, os saldos não refletiram os dias efetivos de usufruto de férias. Essa situação foi observada na contabilização da BRPF desde setembro de 2018, quando foram iniciados no TST os novos procedimentos contábeis decorrentes de alterações da citada macrofunção, de modo que o saldo inicial da conta *1.1.3.1.1.01.02 - Adiantamento de Férias* já estava distorcido no início do exercício.

Entretanto, apesar de os balanços já estarem consolidados, salienta-se que a distorção detectada foi corrigida em março/2022 pela Administração do Tribunal, que, ainda, consignou nas partes finais das notas explicativas números 2 e 9, publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis no portal da transparência do TST na internet, ressalva de que as supracitadas contas apresentavam distorções em relação aos valores divulgados no balanço patrimonial levantado em 31/12/2021 e que o fato também será registrado nas notas explicativas do exercício de 2022.

Os exames de auditoria atestaram que a Administração do TST realizou, no presente exercício, os devidos ajustes nos sistemas administrativos, bem assim nos controles internos, de forma a retificar essa distorção. Ademais, destaca-se que não se constatou fraude, desvio ou prejuízo ao erário. Tratou-se apenas de falta do devido ajuste contábil de saldo de contas.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “*Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes*”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Os saldos contabilizados relativos a férias não refletiram a situação dos dias efetivos de usufruto de férias em 2021, em virtude de divergências detectadas nos relatórios utilizados para contabilizar a BRPF. Nos exames de auditoria, foram identificados quatro aspectos conflitantes com a Macrofunção Siafi 02.11.42 – Folha de Pagamento, apresentados na ordem dos maiores impactos na distorção da contabilização da BRPF, citada na seção “*Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis*”:

- a) duplicidade no cálculo da BRPF individual, em razão de o sistema administrativo utilizado para esse cálculo multiplicar a remuneração proporcional do servidor aos dias em que esteve de férias pela quantidade de folhas de pagamento em que o ele está registrado no cadastro da folha. Isso ocorreu, pois os servidores que constam do relatório da BRPF estão registrados em mais de uma folha no respectivo mês de competência da BRPF, sendo que a rotina adotada para cálculo no sistema não observa apenas as folhas normais (tipo 0);
- b) ausência de registro dos saldos de dias de férias usufruídas de magistrados na tabela utilizada para o cômputo dos dias de usufruto de férias em cada mês, havendo registro apenas de servidores, resultando na falta da contabilização dos valores totais relativos às férias de magistrados;
- c) ausência de inclusão, na tabela citada no item anterior, dos períodos usufruídos pós interrupção de férias, bem assim de ajuste na data final desse período interrompido ao dia anterior à data da interrupção; e
- d) utilização de base de cálculo da remuneração para a baixa de férias usufruídas diversa daquela considerada no cálculo das demais parcelas relacionadas a férias, quais sejam, registro do duodécimo e pagamento do abono constitucional.

Base para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público.

A atuação da SEAUD foi baseada nos atributos da independência e da objetividade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas internacionais de auditoria e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Ainda, a SEAUD cumpriu com as demais responsabilidades éticas, previstas nessas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração do TST é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditorias sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, informamos que, após a publicação do Relatório de Gestão no Portal da Transparência do Tribunal, a SEAUD avaliará a sua adequação, nos termos da IN 84/2020 e da DN 187/2020, ambas do TCU, bem assim analisará os aspectos da congruência das informações orçamentárias, financeiras e contábeis apresentadas no Relatório de Gestão com os referidos normativos. Essa análise faz parte do escopo da auditoria da *“Transparência da prestação de contas de forma contínua”*, prevista no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2022, do TST, aprovado pelo Ato TST.SEAUD.GP 327/2021, publicado no Boletim Interno de 3/12/2021, com previsão para conclusão em abril de 2022.

Como descrito na seção *“Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”*, as demonstrações contábeis do TST apresentam distorções relevantes, mas não generalizadas. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria financeira do exercício de 2021. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções *“Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”* e *“Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”*, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Ressaltamos que a Administração do TST forneceu a representação formal de que ela cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme Carta de Representação Formal sobre o Cumprimento das Responsabilidades da Administração, redigida nos termos da NBC TA 580 (RI) e anexada nos autos do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00, documento SEI 0092736.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para o trabalho, a fim de planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TST;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração do TST; e
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração do Tribunal a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela Administração do TST declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, conforme atestado no Relatório de Auditoria.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração do Tribunal, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021 e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria, já contemplados neste certificado.

Brasília, 31 de março de 2022.

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

Secretário de Auditoria